



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 421 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1 951.

Autor: Deputado Costa Mello

Estabelece medidas de amparo aos funcionários estaduais, que tenham tomado parte na 2ª Grande Guerra Mundial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Será contado para fins de promoção, efetivação e aposentadoria ao funcionário do Estado que tenha servido na Fôrça Expedicionária Brasileira, Fôrça Aérea Brasileira, Marinha de Guerra ou Marinha Mercante, o tempo em que esteve em operações de guerra.

Parágrafo único - Os limites de contagem a que se refere o presente artigo serão contados entre os dias de embarque para além mar e dia de regresso ao país.

Artigo 2º - Os comprovantes necessários ao cômputo do tempo serão fornecidos pelos documentos oficiais militares, correspondentes ao interessado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de setembro de 1 951 ,
1302 da Independência e 632 da República.

REGISTRADA DEVIDAMENTE AS FLS. DO COMPETENTE LIVRO DE REGISTRO DE LEIS.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de outubro de 1 951.

C. J. Ramos.
Tesoureiro.